



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

LEI Nº1760/2022 DE 17 DE JANEIRO DE 2021.

“REVOGA A LEI Nº 1.181/2003, QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE E DISPÕE ACERCA DO DIREITO DAQUELES SERVIDORES QUE JÁ PERCEBEM REFERIDO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica resguardado o direito adquirido dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Liberdade – MG, que já percebem a gratificação regida pela Lei 1.181/2003, na data da publicação desta Lei.

§1º - Os servidores que já recebem, nesta data, o referido adicional terão direito a continuar recebendo-o, em respeito e observância à segurança jurídica e à confiabilidade.

§2º - Para todos os fins de direito, os servidores mencionados no *caput*, deste artigo, terão o adicional, de que trata a Lei nº 1.181/2003, integrado à respectiva remuneração e deverá ser considerado para fins previdenciários.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350-000 - LIBERDADE - MG

§3º - Não será mais concedido o adicional previsto nos dispositivos da Lei nº 1.181/2003 aos servidores da Câmara Municipal que não se enquadrem na estrita hipótese deste artigo.

Art. 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a fazer acordo com a servidora, Jani de Almeida Landim, nos autos da ação que propôs visando o reconhecimento do seu direito ao recebimento do adicional previsto na Lei nº 1.181/2003, em razão do direito adquirido reconhecido no artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.181/2003, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade – MG, 17 de janeiro de 2022

Walter de Assis Toledo Júnior

Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, em anexação, nos termos do art. 14, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 17/01/22

(Servidor)